

CONTRATO N.º 2023.02.13.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA E IPESC - INSTITUTO DE
PESQUISA E ESTATÍSTICA DO SERTÃO
CENTRAL PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walmar Braga, 723, Centro, Irauçuba, Ceará, CEP.: 62.620-000 inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, através do Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Irauçuba/CE, neste ato representada pelo Sr. Jailson Araújo Moura, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **IPESC - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL** com endereço em Quixeramombim/CE, a Rua Dr. Miguel Pinto, nº 312, Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob o nº 17.141.692.0001/90, representada por Helyane Bessa Maia Fernandes, inscrita no CPF sob o n.º 358.796.507-36, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2023.02.09.02** devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE 11 (ONZE) KITS PARLAMENTARES, CONTENDO: 01 BOLSA EXECUTIVA, 01 CARTEIRA PARLAMENTAR, 01 AGENDA, 01 BOTON EM METAL, 01 CHAVEIRO E 01 PASTA EXECUTIVA, TODOS EM COURO PRETO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO/REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA USO PROFISSIONAL DOS PARLAMENTARES DESSA CASA LEGISLATIVA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 17.402,00 (dezessete mil quatrocentos e dois reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	01 kit parlamentar contendo: - 01 (uma) bolsa executiva em couro preto, com alça, tamanho aproximado de 40 x 60 cm, com brasão da República, gravado em metal com acabamento dourado e esmaltado; - 01 (uma) carteira em couro preto, tamanho aproximado de 8 x	SERVIÇO	11	R\$ 1.582,00	R\$ 17.402,00

<p>11cm, quando fechada e 8 x 31 cm quando totalmente aberta, com espaços para documentos, cartões e cédulas, contendo brasão da República ao centro, gravado em metal, com acabamento dourado e esmaltado; Poder Legislativo na parte superior e cargo na parte inferior;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) agenda 2023, personalizada com logo da Câmara - capa dura com laminação fosca e encadernação wire-o; - 01 (um) bóton tipo pin. tamanho aproximado de 2 x 2cm, em metal com acabamento dourado esmaltado, contendo ao centro, em relevo, o brasão da república, pino no verso e presilha de metal (tipo greap - fastner), para fixá-lo à roupa do usuário; - 01 (um) chaveiro em couro, com brasão da República Federativa do Brasil; - 01 (uma) pasta executiva, em couro preto, com alça, tamanho aproximado de 40x60cm. 				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na norma cogente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

9.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO
Câmara Municipal	0101 01 031 0001 2.001	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo ASSESSOR PARLAMENTAR da Presidência, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

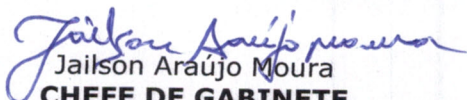
II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 13 de fevereiro de 2023.


Jailson Araújo Moura

CHEFE DE GABINETE

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE
CONTRATANTE**


Helyane Bessa Maia Fernandes

**IPESC - INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Juliana Lacerda Eliana

Nome:

C.P.F.: 992.170.783-68

02. Paulina Angélica Costa Silva

Nome:

C.P.F.: 035.532.243-65